

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel – RN
Rua – Seridó, 165 – Centro – CEP: 59220-000
CNPJ: 08.158.669/0001-18



Lei N° 293.

Autoriza o município de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, a participar do Consórcio Intermunicipal de saúde e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com os dispostos nos Art. 10 da Lei Federal n° 8.080/90e Art. 30, VII da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cel. Ezequiel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Cel. Ezequiel no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios que abrangem a região do Curimataú, do Estado da Paraíba, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

Art. 2° - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de R\$ 900,00 (Novecentos reais) mensais, até o dia 30 de cada mês, para manutenção do referido consórcio.

Parágrafo Único - A Direção Executiva do Consórcio fica obrigada a prestar contas aos Poderes Executivos e Legislativo Municipais, dos recursos repassados pelo Município, até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 4° - A atenção a saúde especializada destinada a cada Município obedecerá ao critério da proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.


Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) para atender as despesas da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 6° - Constitui fonte de recursos para fazer face ao Crédito especial ao valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), a anulação parcial da Reserva de contingência de igual valor.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2003.


Mychelle Buark Lopes de Medeiros
Prefeita Municipal


Maria Cosme de Azevedo
Secr. Mun. de Saúde